



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2025.

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 36 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, organizada nos termos deste Decreto, com funcionamento vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar constitui-se como um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, sendo um canal aberto para receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - Promover a participação cidadã junto à Câmara Municipal, em colaboração com órgãos da administração voltados à defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando seu tratamento e conclusão;
- III - promover mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo da análise por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I - receber e analisar manifestações, especialmente sobre:



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, pedidos de informação ou denúncias relacionadas às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violações ou discriminações que atentem contra direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa ou abuso de poder;

II - disponibilizar informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar pedidos de acesso à informação, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação das demandas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta;

VII - prevenir e solucionar conflitos envolvendo usuários;

VIII - promover intercâmbio de informações com outras Ouvidorias;

IX - observar as competências regimentais vigentes;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - orientar o cidadão sobre o órgão competente, quando a manifestação não for de sua alçada;

XII - facilitar o acesso aos serviços da Ouvidoria, simplificando procedimentos e orientando sobre formalização de manifestações;

XIII - auxiliar a Presidência na correção de violações, ilegalidades e abusos constatados;

XIV - apoiar a Presidência na regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar manifestações de organismos da sociedade civil;

XVI - identificar opiniões e necessidades da sociedade para sugerir melhorias à Câmara Municipal.

§ 1º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário em até 30 dias, prorrogável uma vez, por igual período, de forma justificada.

§ 2º. Será realizada anualmente pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º. As iniciativas da Ouvidoria terão ampla divulgação pelos canais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º. Cabe à Ouvidoria:

I - elaborar a Carta de Serviços ao Usuário, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com atualizações;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

II - avaliar continuamente os serviços públicos da Câmara Municipal, divulgando relatórios e encaminhando-os à Presidência, conforme arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, que será o 1º Secretário da Mesa Diretora, com mandato de dois anos.

§ 1º. O 2º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, assumindo as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos ou ausências.

§ 2º. A Mesa Diretora fornecerá o suporte de pessoal e material necessário ao funcionamento da Ouvidoria.

§ 3º. Não poderá atuar na Ouvidoria servidor que, nos últimos cinco anos, tenha sido:

I - responsabilizado por atos irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público em processo disciplinar, sem possibilidade de recurso administrativo;

III - condenado criminalmente por:

- a) crimes contra o patrimônio;
- b) crimes contra a Administração Pública;
- c) crimes contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) atos de improbidade administrativa.

§ 4º. Servidores com penalidades previstas no § 3º serão automaticamente afastados da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral poderá:

I - requisitar informações ou documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar, por meio da Presidência, informações e documentos necessários às suas atribuições.

§ 1º. Órgãos internos da Câmara terão até 20 dias para responder às requisições do Ouvidor-Geral, prazo prorrogável em razão da complexidade.

§ 2º. O descumprimento do prazo do § 1º será comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - atuar com independência e autonomia para garantir o direito de manifestação dos cidadãos;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
 - III - sugerir apuração de atos irregulares ou ilegais, quando cabível;
 - IV - determinar, fundamentadamente, o encerramento de manifestações;
 - V - manter sigilo dos dados dos usuários, quando solicitado;
 - VI - promover estudos e pesquisas para aprimorar os serviços da Ouvidoria;
 - VII - solicitar à Presidência o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
 - VIII - acompanhar o andamento de procedimentos iniciados pela Ouvidoria;
 - IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, disponibilizando-o ao público;
 - X - incentivar a capacitação dos servidores da Ouvidoria;
 - XI - propor à Presidência convênios ou parcerias de interesse da Ouvidoria;
 - XII - propor palestras, seminários e eventos técnicos relacionados às atividades da Ouvidoria.
- Parágrafo único. Os dados colhidos serão mantidos em sigilo pelo Ouvidor, mesmo após o término de suas funções.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá acesso à Ouvidoria por:

- I - página eletrônica da Câmara Municipal, com formulário específico para manifestações;
- II - atendimento presencial;

III - recebimento de manifestações por correio ou outros meios identificados.

§ 1º. As manifestações serão dirigidas à Ouvidoria e conterão a identificação do requerente.

§ 2º. A identificação não poderá impor exigências que dificultem a manifestação.

§ 3º. É vedada a exigência de motivos para apresentação de manifestações.

§ 4º. Manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, correspondência ou verbalmente, sendo reduzidas a termo quando necessário.

§ 5º. Para manifestações eletrônicas, respeitada a legislação de sigilo e proteção de dados, a Ouvidoria poderá requerer certificação de identidade.

§ 6º. Denúncias com sigilo do denunciante serão aceitas, com informações mantidas sob guarda do Ouvidor-Geral, sendo disponibilizada sala para atendimento presencial.

§ 7º. Cada demanda receberá um número de protocolo para acompanhamento.

§ 8º. O cidadão poderá complementar informações, se considerar necessário.

§ 9º. Caso a manifestação envolva o Ouvidor-Geral, o Ouvidor-Substituto assumirá o caso.

§ 10. O Ouvidor-Geral controlará as manifestações, detalhando-as por tipo (elogios,



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

denúncias, solicitações, reclamações, sugestões), elaborando relatório anual até 31 de janeiro do ano subsequente, para divulgação.

Art. 9º. Manifestações anônimas serão registradas se contiverem indícios de procedência.

Parágrafo único. Sem indícios, o Ouvidor-Geral arquivará a manifestação, fundamentando a decisão, que será publicada no canal da Ouvidoria no site da Câmara.

Art. 10º. A Presidência assegurará autonomia à Ouvidoria, fornecendo suporte logístico, tecnológico, administrativo e operacional.

Art. 11º. A Mesa Diretora editará atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º. Aplicam-se, subsidiariamente, as seguintes normas:

I - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha;

IV - Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -